

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 149/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.493 DE 13 DE JULHO DE 2022 QUE VERSA SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA."

LIDO EM 01/08/2022

ENCAMINHADO À 04/08 /2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 03/03/122







DE 28 49 MENSAGEM Nº DE 2022. CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT nº 17 SLIVIO 26 FIS 23 Data 29/07/22 Senhor Presidente, Horas. 14 :20

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente, encaminhar a essa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da lei mencionada.

Senhores Vereadores, solicito a alteração da ementa e do artigo 1º desta lei, cujo o mesmo visa adicionar por meio de credito especial no orçamento de 2022 créditos orçamentários, a fim de incorporação de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2021. Em face da necessidade de ajustes no texto da lei solicitamos via projeto de lei a esta casa de lei, onde os aspectos alterados se trata da forma de abertura do credito e da fonte de recursos, vinculando a superávit financeiro.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei de alteração, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria na execução dos trabalhos hora mencionado, conforme documentação acostada.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente.

Barra do Garças/MT, 28 de

de 2022.

Bours FUNCIONÁRIO

ADILSON GÓNÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal

> Americado por Unanimidade re vereadores presentes em Sessão Odinária do

> > Balbino de Sousa MAINT Administrativo Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Holen Douga Parte Procurador-Geral do Municipio Portaria № 17.001, de 01/01/2021





PROJETO DE LEI Nº 149 DE 28 DE Julho DE 2022



"Altera a redação da ementa e do artigo 1° da Lei n° 4.493 de 13 de julho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 4.493 de 13 de julho de 2022, versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 4.493 de 13 de julho de 2022, versa sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 2.716.717,91 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e dezessete reais, noventa e um centavos) destinado o reforço de dotação orçamentaria por meio do superávit financeiro do exercício de 2021, apurados na fonte de recursos ordinários, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Educação, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 001 - GABINETE DO SECRETARIO 12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE \mathbf{E} DEMOCRÁTICA 2309 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DE **EDUCAÇÃO** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300.000,00 Fonte - 2500.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT





05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - GABINETE DO SECRETARIO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE DEMOCRÁTICA

2309 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DE **EDUCAÇÃO**

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 1.366.717,91

Fonte - 2500.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE DEMOCRATICA

2310 - MANUTENÇÃO E **ENCARGOS** COM ATIVIDADES **CURRICULARES**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 250.000,00

Fonte - 2500.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM **OUALIDADE** DEMOCRÁTICA

2310 -MANUTENÇÃO \mathbf{E} ENCARGOS COM ATIVIDADES CURRICULARES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA on GARCE

R\$ 800.000.00

Fonte – 2500."

de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garcas/MT 28

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

Jilma Balbino de Sousa

Portaria

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

RECEBEMOS EM 23 10 2 16022 Icanellay look

Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO Procurador-Geral do Município Peraria Nº 17.001, de 01/01/2021





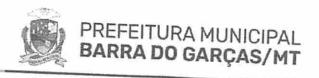
ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº149/2022 (Altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.493 de 13 de julho de 2022 que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 08 de agosto de 2022

Sandra Moreira dos Santos Farias Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022





4.493 DE 13 DE JULHO

Projeto de Lei nº 123/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município - L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.716.717,91 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos) destinado o reforço de dotação orçamentaria por meio do superávit financeiro do exercício de 2021, apurados na fonte de recursos ordinários, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Educação, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - GABINETE DO SECRETARIO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM **QUALIDADE** DEMOCRÁTICA

2013 - MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 300.000.00

Fonte - 15001001000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - GABINETE DO SECRETARIO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE DEMOCRATICA E

2013 - MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 1.366.717,91

Fonte - 15001001000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR





12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2014 - DESENVOLV ATIV CURRICULARES 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250.000,00 Fonte – 15001001000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR 12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2014 - DESENVOLV ATIV CURRICULARES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 800.000,00

Fonte – 15001001000.

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de R\$ 2.716.717,91 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos) será coberto por superávit financeiro do exercício de 2021. fonte 0100 recursos ordinários, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2021 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 13 de julho de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

JRIA GERAL DO MUNICIPIO Incide Art. 9 inciso XXI da Incide Art. 9 inciso XXI da REVISADO

Jerlet de Souza Ponta Landor-Geral de Municipio 17 001 de 01012001





Parecer no: 112/2022.

Projeto de Lei nº 149/2022, de 28 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.493 de 13 de julho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".

I-RELATÓRIO

- O1. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 149/2022, de 28 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.493 de 13 de julho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".
- Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade de adequação da referida norma municipal municipais.
- Já o projeto altera a norma ali especificada.
- É o relatório.

II - PARECER

CPD -

- O5. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- 06. Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...J"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

Página 1 de 2

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811 barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas





ASSESSORIA JURÍDICA

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;	
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber	;

(...) "

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. Da Legalidade: Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

- 11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de agosto de 2022.

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 149/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Comissões Municipal, da Câmara em

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

GABRIEL PEREIRA LOPES

Relator

er. MURILO VALOES METELLO

Vogal

APROVADO

25051801

Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 149/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

OS de Joseph Sala das de 2022.

Comissões

da Câmara

Municipal,

em

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

Voga

APROVADO

EM SESSÃO_08 08 12020

E Aufar Administrativo





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 149/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em <u>08</u> de <u>1022</u> de 2022

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

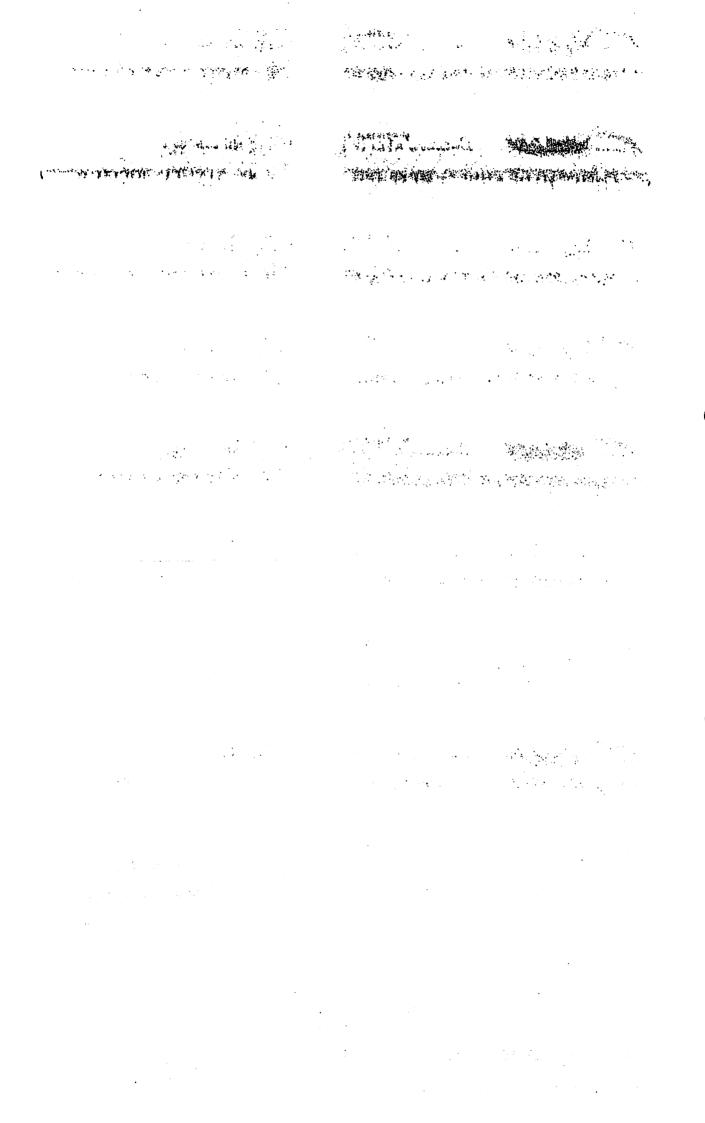
Ver°. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 08 108 1 20 22

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996







VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 149/22- Poder & VEREADORES	mentino	h Ju	· in icit	oal
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO)	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	y		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	×		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	7		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	×		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	×		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	×		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	χ		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	Χ		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Paris	idens	e
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	1		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MERITO	
	 pyado por Unanimidade
	Sessão Odinária do
	8 1 8 1 8 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
	Q Just
	esquino de Sovo
	Administração
	Battino Administrativo Auxiliar Administrativo Auxiliar a 13/1996